DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão de Impugnação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 1088/2022
Referência: Pregão Eletrônico nº 115/2022
Objeto: Registro de preços para aquisição de scanner de mesa, geladeira de água, micro-ondas e fragmentadora, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.
Impugnante: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** com sede na Rua Major Sertóri, nº 212, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O subitem "17.02" do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

> ***17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, e a peticionaria protocolou a presente impugnação em 12 de dezembro de 2022, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento se encontram presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

II - DOS FATOS

Resumidamente a empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, alega, em síntese, que o instrumento convocatório, mas especificamente no Termo de Referência exista divergências ou falta de requisitos mínimos para apresentação de proposta válida dentro do certame, o que em tese prejudicaria especialmente a empresa impugnante em sua participação.

III - DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

A impugnante discorda das especificações mínimas exigidas no item:

FRAGMENTADORA DE PAPEL UNID 6,0000 FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 FOLHAS A4, COM CAPACIDADE DE FRAGMENTAR CD/DVD, CARTÕES E PEQUENOS GRAMPOS E CLIPS; COM MÍNIMO DE 40 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO E 50 MINUTOS DE DESCANSO; TIPO DE CORTE: PARTICULAS; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO MÍNIMA DE 1,8 M/MIN; SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL; SENSOR DE PRESENÇA DE CESTO (SEM O CESTO NÃO FUNCIONA) SENSOR DE CESTO CHEIO; SENSOR DE SUPERAQUECIMENTO E SOBRECARGA; REVERSÃO MANUAL E AUTOMÁTICA; CAPACIDADE DO CESTO MÍNIMO DE 26 LITROS; COM RODAS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO; CONTROLES MANUAIS; AVANÇO, RETROCESSO E LIGA/DESLIGA; VOLTAGEM 110; POTÊNCIA MÍNIMA: 475 W; ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL; NÍVEL DE SEGURANÇA P-4 (DIN 66399).

A empresa fundamenta seu pedido pelo princípio da eficiência.

Nos autos do processo, a administração demonstra que estabelecem requisitos mínimos, o que afasta a hipótese de direcionamento para uma determinada marca, diferente do que se busca a empresa impugnante.

Descabe-se, assim, falar-se em restrição de caráter competitivo da licitação ou quebra do princípio da isonomia. Relevante assinalar que se a Administração alterar o edital estabelecendo os critérios e exigências estabelecidas pela empresa impugnante, estará restringindo e estabelecendo critério que não permitirá uma grande competitividade no certame licitatório, ou seja, como pede a impugnante, poderá surgir outras empresas reivindicando uma nova redução de exigências, a fim de que possa ingressar na licitação com produto que entenda competitivo tornando infinita a discussão. É assim sucessivamente de forma que o produto a ser adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pela administração mais aquele que convém a determinado fornecedor.

Cumpre-nos salientar que o processo transcorreu da forma mais transparente possível, e que o objeto foi descrito de modo a não beneficiar ou restringir qualquer marca ou fabricante em detrimento a outro.

Tal informação se confirma inclusive pela aceitação dos orçamentos para composição do valor médio. Outrossim, reiteramos que os mesmos critérios de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório foram seguidos para a decisão acerca das especificações apresentadas nas propostas a fim de promover a total igualdade de participação, sem detrimento às necessidades que deram origem ao processo

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A Impugnante requer sua alteração para que possa apresentar seu produto que possui potência superior ao especificado no termo de referência.

Estamos diante de um pedido desarrazoado de alteração, pois influenciaria diretamente na competividade para possibilitar a participação de mais um licitante.

Assim, diferente do que alega a impugnante, tal exigência não limita a participação de interessados no certame licitatório e não fere nenhum dispositivo legal.

Desse modo, considerando que as exigências ora estabelecidas são necessárias e não restringem a competitividade do certame licitatório, visto que a licitante poderá participar da licitação, desde que cumpram as exigências mínimas do edital, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

V - CONCLUSÃO:

Com base nos fundamentos expostos, tendo em vista as previsões elencadas no Edital do Pregão Eletrônico n.°115/2022, em atendimento às normas estipuladas pela Lei n° 10.520/2002 e pela Lei de Licitações e Contratos n° 8.666/1993, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**,** inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69.

Torrinha, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO SERAFIM
Diretor do Departamento
Municipal de Compras, Licitações e Convênios
(Por delegação de competência)

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 1088/2022
Referência: Pregão Eletrônico nº 115/2022
Objeto: registro de preços para aquisição de scanner de mesa, geladeira de água, micro-ondas e fragmentadora, de acordo com a necessidade da Prefeitura
Impugnante: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** com sede na Rua Major Sertóri, nº 212, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69.

Tendo em vista a manifestação do senhor Diretor do Departamento Municipal de Administração, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA** ofertada pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

Intime-se a impugnante por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha.

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Torrinha, 14 de dezembro de 2022.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL